



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTANCIA/SE

Processo: 201950100817

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE SANTANA DE JESUS BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que já houve pagamento da condenação em **09/07/2019**, no valor de R\$5.706,34 (cinco mil setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), como se verifica:

Banese 047-7 04791.59097 00001.600949 66043.047514 9 79500000570634				
Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE				Vencimento 14/07/2019
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE				Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 24/06/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Acerto	Data de Processamento 24/06/2019
Uso Banco: Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	Nosso Número 00946604-3 (=) Valor do Documento R\$ 5.706,34
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.				
(-) Desconto/abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04				

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	09/07/2019	0	0
DATA DA GUIA 09/07/2019	Nº DA GUIA 2557281	Nº DO PROCESSO 00059198620188250027	
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 5.706,34
NOOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOSE SANTANA DE JESUS BARRETO		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 47910160500
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA C8DAA859ABF2023A			

Ressalte-se que o pagamento foi devidamente realizado de acordo com os cálculos que ora se apresenta:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	POUPANÇA após 04/05/2012 (% a.m.) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Novembro/2017 a Junho/2019	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	26/12/2018 a 18/7/2019	
Honorários (%)	5 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	577 dias	1,074936
Percentual correspondente	577 dias	7,493598 %
Valor corrigido para 1/6/2019	(=)	R\$ 5.079,07
Juros(204 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 355,54
Sub Total	(=)	R\$ 5.434,61
Honorários (5%)	(+)	R\$ 271,73
Valor total	(=)	R\$ 5.706,34

DOS CÁLCULOS DO AUTOR

É de suma importância esclarecer uma pequena diferença nos cálculos das partes. Como se verifica, o autor demonstra em seus cálculos, 12 meses de juros, quando na verdade seriam 7 meses, visto que o Réu foi citado em dezembro de 2018:

CÁLCULO DOS JUROS
 Taxa de Juros Mensal...: 1,0
 Meses de Juros.....: 12
 Valor dos Juros Mensais: R\$ 596,07
 Taxa de Juros Diária... 0,03 %
 Dias de Juros.....: 29
 Valor dos Juros Diários: R\$ 48,01
 Valor total dos Juros.: R\$ 644,08
 Valor Corrigido + Juros: R\$ 5.611,41

Outro equívoco encontrado no cálculo do autor é a cobrança de 10% de honorários de sucumbência, contrariando a r. sentença de fls.:

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
 Perc. de Honorários: 10
 Valor de Honorários: R\$ 561,14

Nota-se Excelênci que houve sucumbência reciproca, devendo as partes arcarem com 50% das custas e dos honorários que foram fixados em 10%, assim o Réu deve arcar com 5% e o autor com os outros 5%, respeitando a gratuidade deferida:

Assim, ondeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na proporção de 50% para o requerido e 50% para o demandante, honorários estes fixados 10% sobre o proveito econômico obtido, nos termos do art. 85, § 2ºdo Novo Código de Processo Civil, observada no rateio ra gratuidade concedida à demandante.

Outrossim, diante da apresentação do cumprimento voluntário da obrigação, requer ainda a V. Exa.: (i) o afastamento da intimação para pagamento sob pena de multa, caso haja; e (ii) seja intimada a parte autora para que se manifeste dando quitação ao cumprimento da obrigação, ou em caso de discordância, apresente memória de cálculo com valor de saldo remanescente, se houver, com posterior intimação do executado para pagamento e apresentação de peça de objeção.

Em caso de concordância e tendo em vista o cumprimento da obrigação, requer a Ré a extinção do feito, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e, o subsequente, arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ESTANCIA, 12 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592**